

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

II SÉRIE — NÚMERO 29



JORNAL OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$00

Quinta-feira, 4 de Setembro de 1980

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ÍNDICE

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Portarias de Extensão

— PE das alterações ao CCT entre a Câmara do Comércio (Associação Livre dos Comerciantes, Industriais, Importadores e Exportadores das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria) e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

— Aviso para PE das alterações ao CCT celebrado entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do mesmo ex-distrito — Sector de Construção Civil e Obras Públicas

Convenções Colectivas de Trabalho

— CCT para a Construção Civil e Obras Públicas de Ponta Delgada

Despachos

— Redução da duração de trabalho no consultório de Luís Medeiros Bettencourt — Ponta Delgada

— Classificada de sazonal a actividade exercida pela firma «TUNAPESCA — UNIÃO DOS ARMADORES AÇOREANOS DE PESCA DO ATUM, SARL», com vista à transformação de peixe nas suas instalações fabris

— Redução da duração de trabalho no Consultório de Maria Ambrosina Guerreiro Almeida — Ponta Delgada.

Portarias de Extensão

PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT ENTRE A CÂMARA DO COMÉRCIO (ASSOCIAÇÃO LIVRE DOS COMERCIANTES, INDUSTRIAIS, IMPORTADORES E EXPORTADORES DAS ILHAS DE S. MIGUEL E SANTA MARIA) E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS ELÉCTRICAS DO SUL E ILHAS

No «Jornal Oficial», II Série, n.º 23 (Suplemento) de 17 de Julho de 1980, foi publicado um Contrato Colectivo de Trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas.

— Considerando que a referida convenção apenas se aplica às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores inscritos nas associações outorgantes;

— Considerando a existência, no sector, de empresas não filiadas na associação patronal celebrante que têm ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;

— Considerando, ainda, a existência, quer nas empresas filiadas, quer nas não filiadas na associação patronal signatária, de trabalhadores que, por não estarem inscritos no sindicato outorgante, não beneficiam de regulamentação de trabalho actualizada;

— Considerando, finalmente, a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho dos profissionais do mesmo sector económico, na área abrangida pela convenção;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pela publicação de aviso para portaria de extensão no Jornal Oficial, II Série, n.º 23 (Suplemento) de 17 de Julho de 1980 e não tendo sido deduzida qualquer oposição:

Nestes termos:

Manda o Governo Regional dos Açores, ao abrigo da alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 243/79, de 19 de

Agosto, em conjugação com o n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais do Comércio e Indústria e do Trabalho, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes das alterações ao Contrato Colectivo de Trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada e o Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, publicadas no Jornal Oficial, II Série, n.º 23 (Suplemento) de 17 de Julho de 1980, são tornadas extensivas a todas as entidades patronais que, não estando inscritas na associação patronal outorgante exerçam na área circunscrita pela convenção, a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, com profissões e categorias profissionais previstas na convenção, bem como a todos os trabalhadores não inscritos no sindicato outorgante, que se encontrem ao serviço das empresas inscritas na associação patronal signatária.

ARTIGO 2.º

A tabela salarial tomada aplicável pela presente portaria produz efeitos desde 1 de Março de 1980 para o sector da indústria e desde 1 de Maio de 1980 para o sector do comércio, podendo os encargos dela resultantes ser satisfeitos em prestações mensais até ao limite de cinco.

Secretarias Regionais do Comércio e Indústria e do Trabalho, 29 de Agosto de 1980. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *Américo Natalino de Viveiros*. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.

AVISO PARA PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DO COMÉRCIO DE PONTA DELGADA E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS DO MESMO EX-DISTRITO — SECTOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL E OBRAS PÚBLICAS

Nos termos do n.º 5 e para efeitos do n.º 6 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nesta Secretaria Regional, por força do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de Agosto, a emissão de uma portaria de extensão da alteração ao Contrato Colectivo de Trabalho, celebrado entre a Câmara do Comércio de Ponta Delgada e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do

mesmo ex-distrito, nesta data publicada, a todas as entidades patronais do mesmo sector económico não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam actividade na área da aplicação da convenção e aos trabalhadores dessas mesmas categorias e classes profissionais não filiadas no Sindicato signatário e ao serviço das empresas inscritas na associação patronal outorgante.

Convenções Colectivas de Trabalho

REVISÃO DO C.C.T. PARA O SECTOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL N.º 26 II SUPLEMENTO DE 9-8-979.

CAPÍTULO I ÁREA, ÂMBITO E VIGÊNCIA

Cláusula 1.ª

ÂMBITO

O presente contrato colectivo de trabalho — adiante designado apenas por «contrato» — obriga, por um lado, as empresas nacionalizadas, com intervenção do estado e privadas que se dedicam à actividade de construção civil e obras públicas, representadas pela Associação Livre dos Comerciantes, Industriais, Importadores e Exportadores das Ilhas de S. Miguel e Santa Maria e, por outro lado, os trabalhadores representados pelo Sindicato outorgante.

Cláusula 2.ª

VIGÊNCIA E DENÚNCIA

1.º — O presente Contrato entra em vigor na data da sua publicação, salvo o disposto no número seguinte.

2.º — A tabela salarial constante no Anexo II-A terá efeitos a partir de 9 de Agosto de 1980.

3.º — O presente contrato é válido por um período de 12 meses e se renovará por períodos iguais e sucessivos, se naquele ou nestes, não for denunciado, por qualquer das partes com antecedência mínima de sessenta dias do termo do período de validade que então decorra.

4.º — A Secretaria Regional do Trabalho deverá estender o presente CCT a todas as empresas e trabalhadores ora não abrangidos.

TABELA SALARIAL ANEXO II-A

ENCARREGADO GERAL	20.000\$00
CHEFE DE OFICINA	15.000\$00
ENCARREGADO	16.500\$00
ARVORADO	14.500\$00
CAPATAZ	11.500\$00
APONTADOR	12.500\$00
CABOUQUEIRO LETRA A	12.000\$00
CABOUQUEIRO LETRA B	11.000\$00
CABOUQUEIRO LETRA C	9.500\$00
CARPINTEIRO DE LIMPOS E COFRAGEM LETRA A	15.000\$00
CARPINTEIRO DE LIMPOS E COFRAGEM LETRA B	12.500\$00
CARPINTEIRO DE LIMPOS E COFRAGEM	

LETRA C	10.000\$00
PEDREIRO LETRA A	15.000\$00
PEDREIRO LETRA B	12.500\$00
PEDREIRO LETRA C	10.000\$00
ARMADOR DE FERRO LETRA A	13.500\$00
ARMADOR DE FERRO LETRA B	11.000\$00
CANTEIRO LETRA A	11.000\$00
CANTEIRO LETRA B	10.000\$00
CAIADOR E PINTOR LETRA A	12.500\$00
CAIADOR E PINTOR LETRA B	10.500\$00
CANALIZADOR LETRA A	15.000\$00
CANALIZADOR LETRA B	12.500\$00
CANALIZADOR LETRA C	10.000\$00
CARREGADOR DE FOGO	11.500\$00
CALCETEIRO	11.000\$00
CONDUTOR MANOBRADOR DE V: IND. PESADOS	11.000\$00
CONDUTOR MANOBRADOR DE V: IND. LIGEIOS	10.000\$00
OPERADOR DE MÁQUINAS LIGEIRAS	9.000\$00
MARTELEIRO (a)	8.000\$00
BATEDOR DE MAÇO	9.500\$00
FERRAMENTEIRO	8.000\$00
GUARDA	8.000\$00
SERVEENTE EM GERAL	8.000\$00
AUXILIAR MENOR E APRENDIZ DOS 16 AOS 18 ANOS	5.000\$00
AUXILIAR MENOR E APRENDIZ DOS 14 AOS 16 ANOS	4.000\$00

a) MARTELEIRO — por cada hora de trabalho com o martelo terá direito a um suplemento de 25\$00 por hora.

Ponta Delgada, 28 de Julho de 1980
Pela Câmara do Comércio de Ponta Delgada
António Ribeiro Casanova
Rolando de Oliveira
Eng.º José Borges de Sousa

Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias
Transformadoras P.D.
José Miguel Tavares
José Ventura Botelho Medeiros
Eduardo Raposo Pimentel

Depositado em 29-8-80, a folhas 9, do livro n.º 1, com o n.º 66, nos termos do Art.º 24.º do Decreto-Lei 519-C1/79 de 29 de Dezembro.

Despachos

REDUÇÃO DA DURAÇÃO DE TRABALHO NA FIRMA DE «LUÍS DE MEDEIROS BETTENCOURT» — PONTA DELGADA.

Luis de Medeiros Bettencourt, médico-analista, com consultório em Ponta Delgada, requereu autorização para reduzir o horário de trabalho do seu pessoal de 42 horas para 35 horas semanais.

Atendendo, por um lado, a que a redução pretendida é pouco sensível:

Atendendo, por outro lado, a que a mesma redução não afecta a actividade desenvolvida pelo requerente;

Autorizo, ao abrigo do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, a redução de horário pretendida.

Secretaria Regional do Trabalho, 27 de Agosto de 1980. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.

CLASSIFICADA DE SAZONAL A ACTIVIDADE EXERCIDA PELA FIRMA «TUNAPESCA — UNIÃO DOS ARMADORES AÇOREANOS DE PESCA DO ATUM, SARL», COM VISTA À TRANSFORMAÇÃO DE PEIXE NAS SUAS INSTALAÇÕES FABRIS.

A firma «Tunapesca — União dos Armadores Açoreanos de Pesca do Atum, SARL» com sede em S. Roque — Ilha do Pico, requereu, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 11 do Regime do Contrato Individual de Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 49 408, de 24 de Novembro de 1969 que fosse considerada de sazonal a actividade que exerce para a transformação de peixe nas suas instalações fabris.

Considerando os pareceres da Secretaria Regional da Comércio e Indústria e dos trabalhadores interessados, vai deferida a pretensão da requerente, ao abrigo da

disposição legal referida, não podendo, no entanto, do facto resultar quaisquer prejuízos para os trabalhadores, presentemente ao serviço e que foram classificados de permanentes, nem para os que venham a ser admitidos para exercer funções que não estejam directamente relacionadas com a maior ou menor quantidade de peixe entrado na empresa.

Ponta Delgada, 28 de Agosto de 1980. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.

REDUÇÃO DA DURAÇÃO DE TRABALHO NO CONSULTÓRIO DE MARIA AMBROSINA GUERREIRO ALMEIDA — PONTA DELGADA

Maria Ambrosina Guerreiro Almeida, médica estomatologista, com consultório em Ponta Delgada, requereu autorização para reduzir o horário de trabalho do seu pessoal de 42 horas para 40 horas semanais.

Atendendo, por um lado, a que a redução pretendida é diminuta;

Atendendo, por outro lado, a que a mesma redução não afecta a actividade desenvolvida pela requerente;

Autorizo, ao abrigo do art.º 2.º, do Decreto-Lei n.º 505/74, de 1 de Outubro, a redução de horário pretendida.

Secretaria Regional do Trabalho, 29 de Agosto de 1980. — O Secretário Regional do Trabalho, *António Gentil Lagarto*.

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores, Palácio da Conceição, Ponta Delgada, S. Miguel, Açores.»

ASSINATURAS

As duas séries	Ano	100\$	Semestre	55\$
A 1.ª série	-	60\$	-	35\$
A 2.ª série	-	60\$	-	35\$

Suplementos — preço por página. 1\$50

Preço avulso — por página. 1\$30

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional dos Açores.»